

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, nos termos do Edital nº 001/2026, do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAMA)**, reestruturado pela Lei Municipal nº 5.568/2022, de acordo com a análise de documentos realizada pela Comissão Eleitoral, criada através da Portaria nº 16.384, de 07 de Maio de 2026, **TORNA PÚBLICO** o resultado preliminar das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a participarem do Processo Eleitoral, para o biênio de Julho de 2026 a Junho de 2028, conforme segue:

**Instituições de Ensino:**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo:**

**Titular:** Lara Helen Mendonça Gonçalves

**Suplente:** Fernando Henrique Canafolha

**Entidades - OSC:**

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matão**

**Titular:** Patrícia Aparecida Espelho

**Suplente:** Luiz Fernando Zuin

**Associação dos Deficientes Visuais de Matão (ADEVIMA)**

**Titular:** Maurílio Maria da Silva

**Suplente:** José Dercino Bertolaia

**Comunidade Espírita Cairbar Schutel**

**Titular:** Elisa Maria Gatti Rigueiro Spinelli

**Suplente:** Alessandra Cardoso de Azevedo

**Associação Pão Nosso**

**Titular:** Patricia Moraes Rocha Gonçalves

**Suplente:** Andréa Rodrigues

**Grupo Escoteiro Matão 52º SP**

**Titular:** Deise Aparecida Siqueira Cappi

**Suplente:** Letícia Carvalho Saletti

**Associação Desportiva Matonense (ADM)**

**Titular:** João Carlos Ferreira

**Suplente:** Maria Silva Vieira Ferreira

O prazo para interposição de recurso será entre os dias 22/06/2026 e 23/06/2026, devendo o protocolo ser efetivado em 02 (duas) vias, (original e cópia), no CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, localizado na Rua Armando Féchio, nº 1750, Monte Carlo, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.991-158, das 08:30 às 16:00, conforme itens 2.1 e 6 do Edital nº 001/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Matão, 19 de junho de 2026.  
**MURILLO TREVISANELLO PINOTTI**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**DECRETO Nº 6.009, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**Dispõe sobre a dispensa das atividades escolares presenciais das unidades escolares da rede municipal durante a realização dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026 e dá outras providências.**

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando que a Seleção Brasileira de Futebol estará participando de mais uma Copa do Mundo de Futebol, motivo de orgulho e alegria a todo o povo brasileiro;

Considerando que as partidas realizadas durante este mundial proporcionarão momentos raros de alegria e de intensa comoção a toda nação brasileira;

Considerando que a Administração Municipal deve adequar o horário das atividades escolares da rede municipal de ensino, objetivando possibilitar a oportunidade dos servidores e alunos também testemunharem o desempenho da equipe brasileira nesse evento desportivo, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, a dispensa das atividades escolares presenciais das unidades escolares da rede municipal de ensino, nos períodos em que houver jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026, **desde que coincidentes** com o horário regular de aulas.

**§ 1º** - A medida aplica-se inicialmente aos jogos da primeira fase da competição.

**§ 2º** - A aplicação da dispensa nas fases subsequentes ficará condicionada à classificação da Seleção Brasileira e à coincidência entre o horário das partidas e o horário regular das atividades escolares.

**Art. 2º** - A dispensa prevista no artigo 1º aplica-se aos estudantes, professores, equipe gestora e servidores das unidades escolares atingidas pela medida.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 68/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
07ª	DAIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	47952962	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – TÉCNICO EM FARMÁCIA

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 15 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 69/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
08ª	ANA CAROLINA MENDES DE ARAÚJO	48.061.483-0	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – TÉCNICO EM FARMÁCIA
02ª	MONICA THALIA DOS SANTOS	54.770.589-X	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – TÉCNICO EM FARMÁCIA – LISTA CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 16 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 70/2026.**

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 05º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
09ª	MARIANA HELENA PHELIPE	56.798.797-8	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – TÉCNICO EM FARMÁCIA

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 17 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.401, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**SUBSTITUTIVO N.º 001/098/2026 AO PROJETO DE LEI N.º 098/2026**

**AUTORIA: Vereador Aparecido do Carmo de Souza**

***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.198, de 19 de julho de 2002, para redefinir a natureza do feriado de 27 de agosto e adequar o calendário de feriados religiosos à legislação federal.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.198, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica reconhecida como data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município de Matão o dia 27 de agosto."  
(NR)*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.198, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 2º (...)*

*IV – 27 (vinte e sete) de agosto, feriado de natureza religiosa, destinado a manifestações públicas de fé no Município.*

*a) Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em colaboração com as comunidades religiosas locais, eventos e ações de caráter social que visem à promoção da fraternidade entre os munícipes."  
(NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.402, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2026**

**AUTORIA:** Vereadora Ana Maria Freire da Silva Mondini

***Dispõe sobre a transparência e a garantia da participação cidadã nas redes sociais institucionais da Administração Pública do Município de Matão, vedando o bloqueio arbitrário de usuários e a exclusão imotivada de comentários, e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas para garantir a transparência, a publicidade dos atos administrativos e a liberdade de manifestação dos cidadãos nas páginas e contas oficiais mantidas pela Administração Pública Municipal em redes sociais ou plataformas digitais.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei aplicam-se aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como às autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Município.

**Art. 2º** - Os perfis institucionais da Administração Pública Municipal deverão ser utilizados prioritariamente para:

- I - divulgação de informações de interesse público;
- II - comunicação de serviços, programas e ações governamentais;
- III - promoção da transparência administrativa;
- IV - incentivo à participação e ao controle social.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – páginas ou contas oficiais: perfis institucionais mantidos ou administrados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal em redes sociais ou plataformas digitais destinados à divulgação de informações, serviços, programas, ações ou atos de interesse público;
- II – bloqueio de usuário: ação que impede determinado usuário de acessar, visualizar ou interagir com o conteúdo de página ou conta oficial;
- III – restrição de usuário: ação que limita ou reduz a visibilidade ou a interação de determinado usuário com a página ou conta oficial;
- IV – desativação de comentários: ação que impede a publicação de comentários em determinada postagem ou conteúdo publicado em página ou conta oficial;
- V – moderação de conteúdo: ação administrativa destinada a remover, restringir ou ocultar comentários ou interações que violem normas legais ou as regras estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - Fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I – bloquear usuários de páginas ou contas oficiais em redes sociais;
- II – restringir a interação de usuários de forma discriminatória ou arbitrária;
- III – excluir comentários ou manifestações de usuários;
- IV – desativar comentários em publicações institucionais.

**§1º** - As vedações previstas neste artigo não impedem a moderação de conteúdo nas

hipóteses previstas nesta Lei.

**§2º** - As páginas e contas oficiais da Administração Pública Municipal deverão assegurar espaço para manifestação dos cidadãos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§3º** - As vedações previstas não se aplica a plataforma;

**§4º** - A Administração Pública Municipal deverá atuar, no âmbito de suas páginas e perfis institucionais, de forma impessoal, transparente e não discriminatória, assegurando tratamento equânime aos usuários.

**Art. 5º** - A remoção de comentários, a restrição de usuários ou outras medidas de moderação somente poderão ocorrer quando o conteúdo publicado contiver:

- I – discurso de ódio ou discriminação em razão de origem, raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra forma de preconceito;
- II – conteúdo pornográfico ou de natureza sexual explícita;
- III – incitação à violência, à prática de crimes ou à desordem pública;
- IV – apologia ao crime ou a organizações criminosas;
- V – violação de direitos fundamentais, especialmente à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade;
- VI – divulgação de dados pessoais sensíveis de terceiros sem autorização;
- VII – incitação à automutilação ou ao suicídio;
- VIII – disseminação de vírus, programas maliciosos ou conteúdos destinados a comprometer a segurança digital;
- IX – mensagens repetitivas ou automatizadas que caracterizem spam ou publicidade comercial não autorizada;
- X – qualquer outro conteúdo que constitua ilícito civil ou penal nos termos da legislação vigente;
- XI - previsão em ato normativo federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** - Nos casos previstos no artigo anterior, a Administração Pública Municipal poderá:

- I – remover o comentário ou conteúdo irregular;
- II – restringir temporariamente a interação do usuário responsável;
- III – bloquear o usuário, exclusivamente nos casos de reiterada violação das disposições desta Lei ou quando houver utilização de perfis falsos, automatizados ou destinados à prática abusiva.

**Parágrafo único.** As medidas previstas neste artigo deverão observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 7º** - Toda ação de moderação realizada nas páginas ou contas oficiais deverá ser devidamente registrada pela Administração Pública Municipal, contendo:

- I – identificação da publicação ou conteúdo moderado;
- II – data e horário da moderação;
- III – fundamento legal da medida adotada;
- IV – preservação do conteúdo removido para fins de auditoria e controle.

**§1º** - Caso não houver tabela ou norma estimando prazo, os registros mencionados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo digital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**§2º** - Os registros poderão ser solicitados por qualquer cidadão, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

**Art. 8º** - Quando a manifestação removida ou restringida caracterizar indício de crime, a Administração Pública Municipal deverá comunicar o fato às autoridades competentes para apuração.

**Art. 9º** - As páginas ou contas oficiais da Administração Pública Municipal deverão divulgar, de forma clara e acessível, as regras de moderação de conteúdo adotadas nos termos desta Lei.

**Art. 10º** - A aplicação desta Lei deverá observar:

- I - a legislação federal aplicável ao uso da internet;
- II - os princípios estabelecidos na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- III- as políticas e condições de uso das plataformas digitais utilizadas.

**Art. 11º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para assegurar sua adequada aplicação.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.403, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 090/2026**

**AUTORIA:** Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

***Denomina "Rotatória Antônio Andreatti" o dispositivo viário localizado na Av. Laert José Taralo Mendes, confluência da Rua Constantino Bastia, no Jardim Pereira, na cidade de Matão.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada "Rotatória Antônio Andreatti" o dispositivo viário localizado na Av. Laert José Taralo Mendes, confluência da Rua Constantino Bastia, no Jardim Pereira, na cidade de Matão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.404, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 094/2026**

**AUTORIA: Vereador Roberto Hiro**

***Altera a Lei Municipal nº 6.194, de 04 de junho de 2025, para instituir o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 6.194, de 04 de junho de 2025, passa a vigorar acrescida da Seção I-A e dos seguintes artigos:

*"Seção I-A Do Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas*

**Art. 5º-A.** *Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, com a finalidade de incentivar a colaboração da população na identificação de descartes irregulares de resíduos previstos no art. 1º desta Lei.*

**Art. 5º-B.** *O cidadão que contribuir para a identificação do infrator, mediante denúncia fundamentada com elementos mínimos de prova, tais como fotografia, vídeo, identificação de veículo, local e horário, poderá fazer jus ao recebimento de prêmio correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da multa efetivamente arrecadada pelo Município em decorrência daquela denúncia específica, independentemente da natureza da multa, se pecuniária ou convertida nos termos do Código Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (Lei Municipal nº 4.138/2010).*

**§ 1º.** *O pagamento ao denunciante será realizado após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator e o trânsito em julgado administrativo do auto de infração, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma financeiro do Município.*

**§ 2º.** *É assegurado ao denunciante o sigilo de sua identidade, garantindo-se a proteção e a confidencialidade de seus dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).*

**§3º** *Na hipótese prevista de conversão da multa em serviços à comunidade, doação de mudas, materiais, rações ou outra forma de obrigação não pecuniária admitida pela legislação municipal, tal conversão se limitará a 80% do valor da multa, afim de viabilizar que 20% seja em pecúnia, afim de viabilizar o funcionamento do Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas.*

**§4º** *O prêmio previsto no caput deste artigo só será devido quando a denúncia for causa relevante para a identificação do infrator e constituição válida do auto, não se aplicando aos casos em que a Prefeitura Municipal já possuía a informação por outro meio, cabendo a prova dessa ciência antecedente ao Executivo Municipal.*

**Art. 5º-C.** *A denúncia deverá ser formalizada junto aos canais oficiais de fiscalização disponibilizados pela Prefeitura Municipal.*

**Art. 5º-D.** *O denunciante que agir de má-fé, mediante a apresentação de denúncia falsa ou fraudulenta, ficará sujeito, após o devido processo administrativo próprio, contraditório e ampla defesa, às seguintes sanções:*

**I** - à perda do direito à recompensa;

**II** - à aplicação de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a infração indevidamente denunciada;

**III** - à responsabilização civil e criminal cabíveis.

**Art. 5º-E.** *O poder executivo poderá regulamentar essa Lei, especialmente quanto aos canais de recebimento, critérios de validação da denúncia, forma de proteção dos dados pessoais, procedimento de habilitação ao prêmio e compatibilização com as hipóteses legais de conversão ou substituição da multa."*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.405, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 0100/2026**

**AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli**

***Institui, no município de Matão, a elaboração e a publicação de dados estatísticos sobre a violação de direitos contra crianças e adolescentes e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo elaborará e publicará, estatísticas não superiores a 12 (doze) meses, sobre violação de direitos praticados contra crianças e adolescentes no município de Matão.

**§ 1º** Os dados em que conste qualquer agressão aos direitos em que a vítima seja criança ou adolescente, serão organizados de forma estruturada, a fim de facilitar a visualização, interpretação e análise, em qualquer unidade da administração pública municipal que tenha conhecimento, incluindo os Conselhos Tutelares.

**§ 2º** O tratamento dos dados que trata o caput deverá obedecer, rigorosamente, o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**§ 3º** A metodologia utilizada na organização dos dados que trata o caput deverá seguir um padrão único para a coleta dos dados.

**Art. 2º** Os dados coletados deverão estar centralizados e disponíveis para acesso a qualquer interessado.

**Art. 3º** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme programação orçamentaria e financeira anual.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 6.406, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

**PROJETO DE LEI Nº 0101/2026**

**AUTORIA: Vereadora Fabiana Scardoelli**

***Inserir, no calendário de eventos do município de Matão, o dia do Hip-Hop, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 (doze) de novembro e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.** Institui e insere, no calendário de eventos do município de Matão, o Dia da Cultura Hip Hop, a ser comemorado, anualmente no dia 12 (doze) de novembro, data em que se comemora o dia internacional do Hip-Hop.

**Art. 2º** O dia da Cultura Hip-Hop tem como objetivo reconhecer a importância cultural e social do movimento Hip-Hop, promovendo a conscientização e valorização de seus elementos fundamentais, como o rap, o breakdance, o graffiti e o Djing.

**Art. 3º** A data instituída será celebrada com atividades culturais e educativas, como shows, apresentações de dança, batalha de rima, workshops, exposições de arte urbana e debates sobre a história e impacto do hip-hop na comunidade local.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, organizará, a seu critério, as atividades elencadas no artigo 3º, em parceria com entidades, associações e artistas locais ligados ao movimento Hip-Hop.

**Art. 5º** As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme programação orçamentaria e financeira anual.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 18 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 16.417, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

Nomeia o Sr. **RODRIGO PEDRASSOLLI** no cargo em comissão de **ASSESSOR SUPERIOR** e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 08/2025, **R E S O L V E**:

**I** – Nomear o Sr. **RODRIGO PEDRASSOLLI** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR SUPERIOR**, referência DAS2, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, com vencimentos fixados pela Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 08/2025, **a partir de 19 de junho de 2026.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16.199, de 18 de setembro de 2025.

Palácio da Independência, aos 18 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 16.418, DE 18 DE JUNHO DE 2026.**

Nomeia a Sra. **SARA MARIA PINOTTI** no cargo em comissão de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTOS** e dá outras providências.

**APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022 e alterações, **RESOLVE:**

**I** – Nomear a servidora municipal, Sra. **SARA MARIA PINOTTI**, integrante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PAGAMENTOS**, referência DAS2, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022 e alterações, **a partir de 19 de junho de 2026.**

**II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº 16.184, de 05 de setembro de 2025 e nº 16.364, de 07 de abril de 2026.

Palácio da Independência, aos 18 de junho de 2026.

**APARECIDO FERRARI**  
Prefeito Municipal